DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026 **Ano IX | Edição nº 1508** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

PORTARIA Nº 161/2026.
REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL (*)

Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTORES DE PARCERIAS celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022, de 16/05/2017 que regulamenta a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem como Gestores das parcerias celebradas por este município no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das referidas parcerias;

R E S O L V E:

Art.1º- Ficam nomeadas os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** de parcerias celebradas por este município com as Organizações da Sociedade Civil, conforme segue:

I - TITULARES:

a) Claudete Torrezin Vilela, RG nº 28.XXX.XXX-3 (SSP/SP), CPF n°297. XXX.XXX-33, Matrícula nº 2134 ocupante do emprego de natureza permanente de Assistente Social;

b) Tarica Lemes Neves, RG nº 33.XXX.XXX -6 (SSP/SP), CPF nº 223.XXX.XXX - 69, Matrícula n° 1478 ocupante do emprego de natureza permanente de Psicopedagogo;

c) Angélica Aparecida Vieira Vissoto, RG nº 24.XXX.XXX-9 (SSP/SP), CPF nº 133.XXX.XXX-40, Matrícula nº 173 ocupante do emprego de natureza permanente de Contador.

II - SUPLENTES:

a) **Mariane Jesus de Matos**, RG nº 48.XXX.XXX-1 (SSP/SP), CPF nº 417. XXX.XXX-71, Matrícula nº 2214 ocupante do emprego de natureza permanente de Psicólogo;

b) **Dennya Liria Carvalho Pereira**, RG nº 25.XXX.XXX-X (SSP/SP), CPF nº 267. XXX.XXX-82, Matrícula nº 1710 ocupante do emprego de natureza permanente de Terapeuta Ocupacional;

c) **Francislaine Alves do Nascimento Mendonça**, RG nº 43.XXX.XXX-7 (SSP/SP), CPF n° 360.XXX.XXX-63, Matrícula nº 2097 ocupamente do emprego de natureza permanente de Assistente de Contabilidade.

Art. 2º- À Comissão de Monitoramento e Avaliação designada no artigo 1º desta Portaria compete acompanhar a execução das parcerias celebradas por este município com Organizações da Sociedade civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, bem como homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias.

Art. 3º- Ficam designados para atuarem como **GESTORES DAS PARCERIAS** celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes servidores:

I - Parcerias celebradas na área de Assistência Social:

a) **Titular: Geane Dutra da Silva**, RG n º 26.XXX.XXX-2 (SSP/SP), CPF nº 148.XXX.XXX-70, Matricula nº 292 ocupante do emprego de natureza permanente de Assistente Social;

b) **Suplente: Graziela Zaira Carnevarollo Amaral**, RG nº 25.XXX.XXX-9 (SSP/SP), CPF nº 148.XXX.XXX-59, Matrícula nº 2405 ocupamente do emprego por Contrato Temporário de Assistente Social.

II - Parcerias celebradas na área de Educação:

a) **Titular: Cândida Cristina de Carvalho**, RG nº 39.XXX.XXX-4 (SSP/SP), CPF nº 013. XXX.XXX-02, Matricula nº 1409, ocupante do emprego permanente de Assistente Social;

b) **Suplente: Eva Marina Becari**, RG nº 21.XXX.XXX-X (SSP/SP), CPF nº 065. XXX.XXX-30, Matrícula nº 55347, ocupante do emprego de natureza permanente de Professor I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

Art. 4º- As atribuições dos(as) Gestores de Parcerias designados(as) no artigo 3º desta Portaria são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 022, de 16/05/2017.

Art. 5º- As designações acima procedidas serão consideradas serviço público relevante, sem ônus para a municipalidade, não caracterizando acúmulo de cargo ou função uma vez que os servidores exercerão as atividades decorrentes dessa Portaria durante seu horário normal de trabalho.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigo na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 092/2025, de 20/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 14 de agosto de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no local público de costume, em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO
Coordenador de Recursos Humanos

(*) Republicação em razão de erro material constatado no ano de publicação da emissão. A presente republicação corrige o equívoco, mantendo-se inalterados os demais termos e efeitos do ato original.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

Assunto: *Denúncia com pedido de instauração de Comissão Processante*
Autoria: *FERNANDO GARCIA DA SILVA*
Protocolo: *187/2026*
Data protocolo: *15/04/2026, quarta-feira*
Horário protocolo: *13:57*
Processo Administrativo: *004/2026*

DESPACHO TERMINATIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE

1. RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo nº 004/2026**, instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Icém com o objetivo de apurar suposta prática de infrações político-administrativas tipificadas no Decreto-Lei nº 201/1967, atribuídas à Sra. APARECIDA SALISSO, então Prefeita Municipal de Icém, visando à cassação do seu mandato eletivo. O processo administrativo foi devidamente instaurado com a formação da Comissão Processante, na sessão legislativa realizada, em 28/04/2026, protocolo da Defesa Prévia, em 25/05/2026, e com prazo final de 90 (noventa) dias, contados a partir de tal protocolo, previsto para 23/08/2026.

Ocorre que, paralelamente e em momento anterior ao desfecho deste procedimento, tramitou perante esta Casa de Leis o **Processo Administrativo nº 003/2026**, no bojo do qual foram apuradas e comprovadas as infrações político-administrativas descritas na denúncia. Concluída a regular instrução daquele feito, o Plenário da Câmara Municipal de Icém reuniu-se em sessão solene e, pelo quórum qualificado de 08 (oito) votos favoráveis e

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

01 (um) voto contrário, deliberou pela cassação definitiva do mandato eletivo da então Prefeita Municipal.

Em decorrência do julgamento político-administrativo soberano do Plenário, foi formalmente editado e promulgado o **Decreto Legislativo nº 002/2026**, publicado no Diário Oficial do Município de Icém, em 08 de junho de 2026 (Ano IX, Edição nº 1458). Ato contínuo, restou consumada a vacância definitiva do cargo do Poder Executivo municipal e efetivada a posse do Vice-Prefeito, Sr. ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, como novel Prefeito Municipal de Icém.

Não obstante a perda definitiva do mandato e a destituição da ex-mandatária do Poder Executivo local, o que, inclusive, já foi confirmado na 1ª instância do Poder Judiciário, nos autos do processo de Mandado de Segurança nº 1000676-17.2026.8.26.0390, constata-se a pendência de tramitação do presente **Processo Administrativo nº 004/2026**, motivo pelo qual faz-se necessária a deliberação pelos integrantes desta Comissão Processante, acerca da higidez e utilidade do prosseguimento do feito.

É o relatório do essencial. Passa-se a fundamentar e decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da perda superveniente do objeto e da ausência de interesse de agir

O processo político-administrativo regulamentado pelo artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 ostenta natureza estritamente sancionatória de índole política, cuja sanção precípua e exclusiva é a cassação do mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

Com efeito, a condição de mandatário do cargo de Prefeito Municipal configura pressuposto subjetivo essencial de procedibilidade e de desenvolvimento válido da relação processual punitiva perante o Parlamento. Destituída a denunciada do cargo eletivo por força de decisão terminativa pretérita (**Processo Administrativo nº 003/2026** e consequente **Decreto Legislativo nº 002/2026**), não mais subsiste mandato a ser cassado.

O instituto do interesse de agir, plenamente aplicável ao processo administrativo sancionador, assenta-se no binômio da necessidade e da utilidade do provimento postulado, nos termos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Desse modo, quando o resultado pretendido já não pode ser alcançado pela via procedimental, desaparece o interesse processual pela perda superveniente do objeto, exaurindo a utilidade jurídica do feito.

Nesse mesmo sentido, incumbe à autoridade julgadora considerar de ofício qualquer fato superveniente modificativo ou extintivo que influencie no desfecho da causa, a teor do artigo 493 do Código de Processo Civil, acarretando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Ademais, a jurisprudência do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO consolidou o entendimento de que a cessação definitiva do mandato ou o encerramento da Comissão Processante enseja a perda superveniente do interesse processual:

> ***EMENTA: Direito Processual Civil. Apelação Cível. Ação Anulatória. Recurso Não Provido. I. Caso em Exame.*** *Recurso de Apelação Cível interposto por Edson Rodrigo de Oliveira contra sentença que extinguiu Ação Anulatória sem resolução do mérito, devido à perda superveniente do objeto, após o término do mandato do autor e o encerramento dos trabalhos da comissão*

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

*processante instaurada pela Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul. **II. Questão em Discussão.** A questão em discussão consiste em determinar se subsiste interesse processual na anulação do ato de instauração da comissão processante, considerando a alegação de permanência dos efeitos prejudiciais do ato impugnado. **III. Razões de Decidir.** O interesse processual exige utilidade, adequação e necessidade, que não se verificam no caso, pois o término do mandato e o desfazimento da comissão processante já impediram a imposição de penalidade de cassação. O ato administrativo impugnado não representa imputação formal de irregularidade, não havendo efeitos lesivos concretos a serem afastados pela tutela anulatória. **IV. Dispositivo e Tese.** Recurso não provido. Honorários majorados. Tese de julgamento: 1. A perda superveniente do objeto, com o término do mandato e desfazimento da comissão, afasta o interesse processual. 2. A tutela anulatória não se justifica para fins de "verdade histórica" ou declaração simbólica. Legislação e jurisprudência relevantes citadas: CPC, art. 17, art. 485, VI, art. 1.025, art. 1.026, § 2°, art. 85, § 11. STJ, Rcl n. 16.051/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 4.8.2016. (TJSP; Apelação Cível 1001761-80.2023.8.26.0022; Relator(a): SILVANA MALANDRINO MOLLO; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Amparo - 1ª Vara; Data do Julgamento: 24/03/2026; Data de Registro: 24/03/2026)*

De igual maneira, o Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA assentou de modo uniforme que a alteração substancial no exercício do mandato torna prejudicado o procedimento de controle político por carência de objeto:

***EMENTA*: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. 1.** *Cuida-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto por Júlio Maria de Sousa contra acórdão proferido pela 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (fl. 845), que denegou a segurança por entender que não houve ilegalidade ou violação ao devido processo legal no procedimento de cassação do mandato de prefeito por supostas infrações político-administrativas previstas no Decreto-Lei 201/1967.* **2.** *Ocorre que, com a recente eleição realizada em 2020 e a posse da nova prefeita, Efigênia Maria Magalhães, do Município de Gonzaga/MG, o julgamento deste recurso está prejudicado, o que torna irrelevante perquirir se houve, ou não, irregularidade no procedimento que tramitou na Câmara de Vereadores daquela municipalidade e cassou o mandato do ex-prefeito.* **3.** *Sobressai, portanto, a perda do objeto do Recurso em Mandado de Segurança*

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N° 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

> *impetrado. **4.** Agravo Interno não provido. (AgInt no RMS n. 65.476/MG, relator Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 24/6/2022.)*

Assim, consumada a cassação da Sra. APARECIDA SALISSO pelo Plenário e empossado o Sr. ROGÉRIO DE SOUZA BORGES no cargo de Prefeito Municipal, impõe-se o reconhecimento da carência superveniente da pretensão punitiva deste **Processo Administrativo nº 004/2026**.

2.2. Da inviabilidade de prosseguimento para fins reflexos ou eleitorais

Cumpre ressaltar que também não subsiste fundamento jurídico para o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante sob o pretexto de buscar efeitos secundários, tais como, eventual inelegibilidade eleitoral.

As repercussões de natureza eleitoral qualificam-se como reflexos acessórios e automáticos da sanção principal de perda do cargo político. Não é admitido o processamento de representações político-administrativas perante o Poder Legislativo exclusivamente com o escopo de gerar reflexos eleitorais quando a sanção principal já se operou em processo anterior idôneo.

Ademais, a inelegibilidade já foi formalmente deflagrada pelo ato soberano de julgamento do **Processo Administrativo nº 003/2026**, materializado no **Decreto Legislativo nº 002/2026**, restando plenamente resguardado o interesse público.

2.3. Da incidência dos princípios da eficiência, economia processual e segurança jurídica

A continuidade de atos instrutórios em face de ex-gestora que já não detém mandato importaria em ato nulo por desvio de finalidade, afrontando os princípios da

eficiência, da razoabilidade, da motivação e da economia processual, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.784/1999.

O Poder Legislativo não pode despender tempo parlamentar e recursos públicos na instrução de procedimentos inócuos e natimortos. A manutenção de sucessivos procedimentos sancionadores contra quem já foi destituído configuraria intolerável *bis in idem* funcional e violaria a segurança jurídica, impondo-se a extinção de plano deste feito e de todas as representações correlatas.

3. DISPOSITIVO E CONCLUSÃO

Ante o exposto, fundamentando-se nas disposições do Decreto-Lei nº 201/1967, nos artigos 17, 485, inciso VI, e 493 do Código de Processo Civil, e nos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e economia processual, a COMISSÃO PROCESSANTE decide:

a) acolher a preliminar de perda superveniente do objeto e reconhecer a manifesta ausência de interesse de agir no âmbito do **Processo Administrativo nº 004/2026**, em virtude da anterior cassação definitiva do mandato da representada, senhora APARECIDA SALISSO, formalizada pelo Decreto Legislativo nº 002/2026;

b) determinar o arquivamento definitivo e imediato do **Processo Administrativo nº 004/2026**, extinguindo os trabalhos desta Comissão Processante sem julgamento de mérito;

c) declarar prejudicadas e determinar o arquivamento sumário de quaisquer eventuais novas denúncias, representações ou expedientes protocolados contra a ex-Prefeita Municipal perante esta Casa de Leis que visem à cassação de mandato já extinto;

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

d) determinar a notificação formal do denunciante e da ex-Prefeita denunciada, mediante a publicação da íntegra desta decisão de arquivamento, no Diário Oficial do Município, bem como a cientificação dos demais Vereadores com a leitura no Plenário da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária subsequente, para fins de transparência e regular registro nos anais desta Casa de Leis.

Publique-se. Intima-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Icém, 18 de agosto de 2026.

Ver. ULISSES IOCHIO ALVES KAWAGUCHI
Presidente da CP

Ver. DANILO FÉLIX DE MIRANDA
Relator da CP

Ver. JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Membro da CP

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP